



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Análise Técnica para Proposta de Execução de Serviços de Engenharia

1. IDENTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal De Encanto

Objeto: Drenagem e pavimentação de acesso ligando o Bairro encanto de cima ao acesso ao Bairro Oswaldo Januário no Município De Encanto - RN

Local: No Município De Encanto

Data: 03.06.2026

Responsável Técnico: Erlando Lopes De Holanda

Engenheiro: Fiscal De Obra

CREA: 210123783-0

2. OBJETIVO

O presente **parecer técnico** tem como objetivo analisar a viabilidade técnica da proposta apresentada para execução dos serviços de engenharia, verificando condições construtivas, métodos executivos e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada contempla a execução dos seguintes serviços:

- Administração local
- Placa de obra
- Locação da pavimentação
- Regularização e compactação do sub leito
- Pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional
- Meio-fio
- Reaterro manual das valas

Os quais serão executados nas seguintes Ruas : Acesso ligando o Bairro Encanto de cima ao acesso ao Bairro Oswaldo Januário no Município de Encanto-RN

Os serviços serão executados conforme as boas práticas da engenharia e normas técnicas vigentes.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise das condições técnicas apresentadas, observa-se que:



O Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Encanto procedeu à análise minuciosa da proposta readequada apresentada pela licitante Cleanto de Araujo Ferreira LTDA. O objetivo desta análise é verificar a aderência dos preços unitários aos limites estabelecidos na Planilha Orçamentária Referencial e o cumprimento das normas editalícias e legais.

4.1. CONSTATAÇÕES TÉCNICAS E DESCONFORMIDADES Após o confronto detalhado entre a Planilha Orçamentária da Administração e a Proposta Readequada da licitante, identificou-se que três itens apresentam valores unitários superiores ao teto máximo permitido, caracterizando sobrepreço unitário:

Item	Descrição do Serviço	Preço Unitário Máximo (C/ Preço BDI 25,59%)	Preço Unitário Ofertado (C/ BDI)	Situação
2.2	Locação de Pavimentação (Trecho 01)	R\$ 0,43	R\$ 0,48	Superior
3.1	Locação de Pavimentação (Trecho 01) (Trecho 02)	R\$ 0,43	R\$ 0,48	Superior
3.5	Reaterro Manual de Valas (Trecho 02)	R\$ 26,83	R\$ 29,22	Superior

4.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

4.2.1. Do Edital O instrumento convocatório é taxativo quanto ao respeito aos preços unitários:

- **Item 2.2:** Define que o **valor máximo unitário estimado por item** é aquele disposto na Planilha Orçamentária Referencial.
- **Item 7.7.3:** Estabelece que será **desclassificada** a proposta que permanecer com preços **acima do preço máximo definido** para a contratação.
- **Item 7.11:** Permite ajustes na planilha, mas veda expressamente qualquer alteração que resulte em **majoração do preço**.

4.2.2. Da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) A desclassificação encontra amparo direto na legislação federal:

- **Art. 59, inciso III:** Determina que serão desclassificadas as propostas que "apresentarem preços superiores aos preços máximos fixados no edital".
- **Art. 11, inciso III:** Define como um dos objetivos do processo licitante "garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso", o que é impedido pela aceitação de sobrepreço.

4.3. Da Jurisprudência O entendimento consolidado do **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça que a aceitação de preços unitários acima do mercado ou do referencial, ainda que o preço global seja inferior ao teto, configura irregularidade e potencial dano ao erário (**Acórdão 2530/2011-Plenário**). A jurisprudência destaca que o sobrepreço unitário em itens relevantes distorce a economia do contrato e pode gerar prejuízos em eventuais aditivos.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Para adequada execução da proposta, recomenda-se:

- Acompanhamento técnico por profissional habilitado.
- Utilização de materiais certificados.




- Cumprimento das normas de segurança do trabalho.
- Atendimento às exigências dos órgãos competentes.

6. CONCLUSÃO

Considerando que a licitante Cleanto de Araujo Ferreira LTDA apresentou proposta com valores unitários nos itens **2.2, 3.2 e 3.5** superiores aos limites máximos fixados pela Administração Municipal, e que tal prática viola frontalmente o subitem 7.7.3 do Edital e o art. 59, III da Lei 14.133/2021, este Setor de Engenharia manifesta-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da referida proposta.

A manutenção de preços acima do teto orçamentário em fase de readequação demonstra vício insanável na composição de custos da empresa, impossibilitando a aceitação da proposta conforme as regras de regência do certame.

Encanto, 03 de Junho 2026


Eriando Lopes de Holanda
Engenheiro Fiscal
CREA – 210123783-0